

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
VARA FEDERAL DA SECÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
TRF 3.**

COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

BRUNA CHAMAS BIONDI, brasileira, solteira, Vereadora com assento na Câmara Municipal da Cidade de São Caetano do Sul, RG 53.120.572-1, CPF 49435398820, e-mail mulherespormaisdireitos@camarascsp.gov.br, com domicílio no Avenida Goiás, 600, 5º gabinete, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09521-310.

ERIKA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, vereadora eleita no município de São Paulo, RG nº 49.343.832-4, CPF 397.564.938-01, Título eleitoral 352715500124, Zona 258, Seção 0122, com endereço no Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-900, e-mail



juridico.erikahilton@gmail.com.

LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA, brasileira, solteira, Vereadora com assento na Câmara Municipal da Cidade de São Paulo, RG 46.831.855-0, CPF 409891238/ 47, e-mail luanaalvesvereadora@saopaulo.sp.leg.br, com domicílio no Viaduto Jacareí, 100, 26º gabinete, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-900

MONICA CRISTINA SEIXAS BONFIM, brasileira, solteira, Deputada Estadual com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, RG 40.533.741-3, CPF 338.822.718-76, e-mail mandata.ativista@al.sp.gov.br, com domicílio na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, gabinete 2107, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04097-900.

SÂMIA DE SOUZA BONFIM, brasileira, solteira, Deputada Federal, RG 30.577.301-X, CPF 391.547.328-67, e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br, com gabinete no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Gabinete 623, Brasília/DF, CEP 70160-900.

por intermédio de suas advogadas e bastante procuradoras (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional localizado na Rua Barão de Itapetininga, 273 2º andar, conjunto 2A – República, CEP: 01042-913 SÃO PAULO/SP, e-mail: costaamarilis21@gmail.com e rosanarufinoadv@gmail.com onde recebem notificações e intimações, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

contra o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**, autarquia federal, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Lote 327, s/nº, Zona Industrial, Brasília, CEP 70610-908, devendo ser citado na pessoa do seu presidente Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, e o faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir:



1 - DOS FATOS

O Instituto requerido publicou o Edital nº 54, de 28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73), que tornam público a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sendo as datas previstas para aplicação da prova presencial nos dias 17 e 24/01/2021.

É fato público e notório que estamos em meio a uma pandemia mundial, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). O Brasil). O Brasil atingiu hoje (14/01/2021) a maior média de casos de contaminação por coronavírus desde o início da pandemia e no Estado de São Paulo a curva de contaminação da doença demonstra uma acentuada elevação do registro de óbitos, contaminações e internações nos hospitais públicos e privados que se aproximam rapidamente ao pico da pandemia registrado em 2020.

Segundo a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo nos últimos dias o Estado apresentou um rápido índice de crescimento do índice de internações, o que levou o governador Sr João Doria a anunciar a antecipação do Plano São Paulo de retomada econômica para a próxima sexta-feira, dia 15/01; já que estamos diante de um nova onda de Covid-19, com taxas de ocupação dos leitos de UTI de 68,3% na Grande São Paulo e 66,9% no Estado.

Ademais o número de pacientes internados no Estado é de 13.352 (treze mil, trezentos e cinquenta e dois), sendo 7.580 em enfermaria e 5.772 em unidades de terapia intensiva, conforme dados dados disponíveis do site do próprio governo¹:

Há de se destacar a forte agressão e violação ao princípio da moralidade administrativa, tendo em vista a total ausência de condições para a realização das provas do ENEM 2020, impresso e ao risco de aumento expressivo de contaminação pelo coronavírus imposto aos estudantes e profissionais envolvidos na aplicação das provas.

A manutenção da aplicação das provas, neste momento de instabilidade e de acelerada propagação do coronavírus coloca em risco o

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/orgaos-governamentais/secretaria-da-saude/sp-registra-159-milhao-de-casos-e-492-mil-obitos-por-coronavirus/>



direito fundamental à vida, cláusula constitucional pétrea, que deve ser constantemente observado e respeitado, assim como o direito fundamental à saúde, uma vez que as medidas sanitárias adotadas pelo Ministério da Saúde, não são suficientes para impedir o alastramento epidemiológico da doença, já que milhares de estudantes circularão pelas cidades nos dias previstos para aplicação das provas, o que por si só é temerário para garantia da saúde destes e de seus familiares.

Além dos milhares de estudantes inscritos para o certame presencial há que se considerar a movimentação de centenas de trabalhadores com envolvimento direto e indireto na realização do exame, **deve-se refletir sobre como este aparato operacional para realização de provas materializa o aumento do risco de propagação e contágio do vírus da COVID-19**. No atual Estado de calamidade decretado pelo Executivo Estadual não há possibilidade de garantia efetiva da segurança de todas as vidas humanas envolvidas no processo de aplicação das provas.

Em recente declaração aos veículos de comunicação o Governador do Estado de São Paulo, João Dória Jr, faz um apelo à população e um alerta às autoridades:

"Tenho que fazer um alerta e um apelo. Alerta é a circunstância de segunda onda da covid-19, que chegou ao Brasil e mundo. Não tínhamos essa expectativa até outubro, mas São Paulo, Brasil e 215 países lamentavelmente estão vivendo a segunda onda deste vírus", afirmou o governador aos 645 prefeitos de cidades paulistas.

(..)

Setecentas pessoas perdem a vida por covid todo dia [no Brasil]. São quatro aviões lotados todos os dias. Isso não é banal. Em São Paulo, perdemos cem vidas em um único dia. Isso não deve passar pela nossa visão, pela nossa leitura, imaginando que faz parte do cotidiano"²

A realização do certame é risco e afronta as medidas de segurança sanitária da população, fere as garantias constitucionais e o projeto

² <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/06/doria-plano-vacinacao-contra-covid-19-em-sao-paulo.htm>



de cidadania perseguido pelo Estado.

Note-se portanto que os argumentos da presente exordial encontram fundamento insculpido no bom cumprimento do Direito, no contexto social diariamente exposto por dados e estudos científicos e no clamor de autoridades públicas.

Por fim, frise-se que **o ato que tornou pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio e a manutenção das provas presenciais nos dia 17 e 24/01/20201 afronta o princípio da moralidade administrativa, já que o aumento da circulação de estudantes em plena pandemia e a impossibilidade de se assegurar segurança sanitária e epidemiológica a todas as vidas humanas envolvidas, coloca em risco a vida e a saúde de toda a população e pode provocar um verdadeiro colapso no sistema de saúde** uma vez que os leitos de enfermaria e uti no Estado de São Paulo já atingem índices alarmantes com alguns hospitais registrando taxa de ocupação de 100% em várias cidades do Estado, seja em leitos de enfermaria ou de uti, como é o caso da Santa Casa de São Paulo e a de Sertãozinho, Hospital Santa Marcelina e o Hospital Municipal Vila Santa Catarina, entre outros , razão pela qual, visando restabelecer a moralidade, bem como evitar que o interesse público seja lesado por conta da realização do ENEM 2020 em meio a uma grave situação, é que as autoras propõem a presente demanda, a fim de suspender a eficácia do Edital nº 54, de 28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73).



2 - DO DIREITO

2.1 – DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

O art. 5º, inciso **LXXIII**, da **CRFB**, admite a impetração da ação popular, por qualquer cidadão, visando anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, bem como ao patrimônio histórico e cultural.

A Lei **4.717/65** estabelece o rito da presente ação.

Conforme a redação da Constituição, a edição de ato e de edital público é ato lesivo à moralidade administrativa.

Assim, o ajuizamento do presente feito é cabível.

2.2- DO SUJEITO ATIVO – LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Neste particular, atualmente, a Constituição de 1988, ampliando as hipóteses de cabimento da presente tutela popular, preceitua em seu art. 5º, LXXIII, o seguinte, in verbis:

“Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.



Assim, conforme decorre do texto Constitucional, sujeito ativo da Ação Popular é qualquer cidadão, porém, assim considerado o que se encontra apto a exercer os direitos políticos, votar e ser votado, cujo exercício dos direitos políticos depende do alistamento eleitoral e prova da cidadania, para ingresso em juízo, tem de ser feita com o título eleitoral, conforme o disposto no art. 1º, § 3º da LAP, prova esta que se faz com a juntada do título do autor.

2.3 - DO SUJEITO PASSIVO

Segundo o disposto no artigo 6º, caput, da Lei nº 8.717/65, são sujeitos passivos da ação popular: as pessoas jurídicas de que tenha emanado o ato lesivo e referidas no art. 1º, deste diploma legal, dentre eles, sobressai o ente que editou o ato impugnado, no caso concreto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que é uma autarquia federal.

A propósito da pretensão, a regra da Carta Magna, no seu artigo 37, caput, exige que os atos da administração pública devam obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, dentre outros, nele enumerados. Ademais, é preceito constitucional que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a Direito (art. 5º, XXXV da CF). Ora, isso significa que, havendo direitos subjetivos feridos, não precisa o judiciário indagar de onde vem a lesão, para conhecer o caso concreto. Nem terá que deter diante de qualquer Poder, órgão ou autoridade responsável pelo agravo ao direito individual ou coletivo.

Assim, resta claro que devem figurar no polo passivo da presente demanda o ente que editou o ato impugnado, no caso concreto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que possui natureza de autarquia federal.



2.4 - DOS FINS DA AÇÃO POPULAR E DO SEU OBJETO

Quanto ao fim da Ação Popular, segundo a lição do memorável Hely Lopes Meirelles, em sua também consagrada obra “MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO POPULAR, etc., p. 128-126, “A

Ação Popular tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa ilegal e lesiva ao patrimônio público...”. Em última análise, a finalidade da Ação Popular é obtenção da correção nos atos administrativos...” “Os direitos pleiteáveis na ação popular são de caráter cívico-administrativo, tendentes a repor a Administração nos limites da legalidade e a restaurar o patrimônio público do desfalque sofrido. Por isso mesmo, qualquer leitor é parte legítima para propô-la, como também, para intervir na qualidade de litisconsorte ou assistente do autor ...” cujo objetivo, é, portanto, o ato ilegal, imoral ou lesivo ao patrimônio público, sujeito à anulação por Ação Popular.

2.5 – DOS ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

No caso vertente, é manifesta a lesividade dos atos impugnados, no caso em questão a realização, durante uma grave pandemia, do Exame Nacional do Ensino Médico, que irá causar graves prejuízos, à população brasileira, de forma mais específica aos estudantes, seus familiares e profissionais envolvidos na aplicação das provas.

Por tudo isso, são anuláveis os atos praticados, nos termos do art. 3º da Lei 4.717/65:

Art. 3º Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.

Portanto, requerem as autoras a anulação do ato lesivo.



3 - DO PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR

A relevância do fundamento invocado reside nos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos, mormente nos documentos colacionados à presente, os quais dão conta de que existe o bom direito ora vindicado, notadamente em face da evidente e flagrante violação ao princípio da moralidade pública e de violação ao direito à vida e à saúde.

O “periculum in mora”, por sua vez, afigura-se patente, uma vez que a realização do ENEM 2020 quando mais uma vez estamos diante dos graves efeitos de uma pandemia causará sérios riscos a população e ao sistema de saúde do Estado de São Paulo.

Assim, as autoras requerem a concessão de liminar, a fim de que sejam imediatamente suspensos todos os efeitos dos atos lesivos impugnados, qual seja, o Edital nº 54, de 28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73), com fundamento no artigo 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/1965.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) determine a suspensão liminar dos atos lesivos impugnados, qual seja, o Edital nº 54, de 28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73), até a decisão final da demanda, com fundamento no artigo 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/1965, com a concessão da tutela de urgência de forma liminar, demandando que a parte ré adote todas as medidas necessária para suspender a aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio no Estado de São Paulo, até que a curva de contaminação e o número de óbitos e internados por Covid-19 no estado de São Paulo permita o retorno a fase verde, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo.

b) a citação do instituto demandado no endereço indicado, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo legal, conteste ou abstenha-se de contestar a presente Ação Popular, sob pena de revelia ou ainda, para que manifeste adesão expressa ao pedido inicial, conforme estabelece o



artigo 6º, § 3º, da Lei 8.817/1965;

c) a citação da União, na pessoa do seu representante legal, para que, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.717/65, exerça a faculdade de atuar ao lado dos autores na defesa do interesse público;

d) seja finalmente confirmada a liminar e julgado procedente o pedido, para declarar a anulação definitiva dos atos lesivos impugnados, que consistem nos Edital nº 54, de 28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73), suspendendo as provas agendadas para os dias 17 e 24 de janeiro diante do risco eminente de devio de finalidade e lesão as garantias e direitos constitucionais;

e) a intervenção do ilustre representante do Ministério Público, para acompanhar a demanda no que lhe couber;

f) a ISENÇÃO DE CUSTAS, na forma da lei;

g) provar o alegado por todo o gênero de prova admitida em Direito;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00, apenas para fins fiscais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP 14 de janeiro de 2021.

Amarílis Regina Costa da Silva

OAB/SP 357 070

Rosana Rufino

OAB/SP 415 613



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA
FEDERAL DA SECÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - TRF 3.**

COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA



BRUNA CHAMAS BIONDI, brasileira, solteira, Vereadora com assento na Câmara Municipal da Cidade de São Caetano do Sul, RG 53.120.572-1, CPF 49435398820, e-mail mulherespormaisdireitos@camarascsp.gov.br, com domicílio no Avenida Goiás, 600, 5º gabinete, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09521-310.

ERIKA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, vereadora eleita no município de São Paulo, RG nº 49.343.832-4, CPF 397.564.938-01, Título eleitoral 352715500124, Zona 258, Seção 0122, com endereço no Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-900, e-mail

juridico.erikahilton@gmail.com.

LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA, brasileira, solteira, Vereadora com assento na Câmara Municipal da Cidade de São Paulo, RG 46.831.855-0, CPF 409891238/47, e-mail luanaalvesvereadora@saopaulo.sp.leg.br, com domicílio no Viaduto Jacareí, 100, 26º gabinete, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-900

MONICA CRISTINA SEIXAS BONFIM, brasileira, solteira, Deputada Estadual com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, RG 40.533.741-3, CPF 338.822.718-76, e-mail



mandata.ativista@al.sp.gov.br , com domicílio na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, gabinete 2107, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04097-900.

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, solteira, Deputada Federal, RG 30.577.301-X, CPF 391.547.328-67, e-mail

dep.samiabomfim@camara.leg.br, com gabinete no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Gabinete 623, Brasília/DF, CEP 70160-900. por intermédio de suas advogadas e bastante procuradoras

(procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional localizado na Rua Barão de Itapetininga, 273 2º andar, conjunto 2A – República, CEP: 01042-913 SÃO PAULO/SP, e-mail: costaamarilis21@gmail.com e rosanarufinoadv@gmail.com onde recebem notificações e intimações, vem mui respeitosamente, , à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

contra o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), autarquia federal, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Lote 327, s/nº, Zona Industrial, Brasília, CEP 70610-908, devendo ser citado na pessoa do seu presidente Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, e o faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir:

1 - DOS FATOS

O Instituto requerido publicou o Edital nº 54, de 28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73), que tornam público a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sendo as datas previstas para aplicação da prova presencial nos dias 17 e 24/01/2021.



É fato público e notório que estamos em meio a uma pandemia mundial, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). O Brasil). O Brasil atingiu hoje (14/01/2021) a maior média de casos de contaminação por coronavírus desde o início da pandemia e no Estado de São Paulo a curva de contaminação da doença demonstra uma acentuada elevação do registro de óbitos, contaminações e internações nos hospitais públicos e privados que se aproximam rapidamente ao pico da pandemia registrado em 2020.

Segundo a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo nos últimos dias o Estado apresentou um rápido índice de crescimento do índice de internações, o que levou o governador Sr João Doria a anunciar a antecipação do Plano São Paulo de retomada econômica para a próxima sexta-feira, dia 15/01; já que estamos diante de um nova onda de Covid-19, com taxas de ocupação dos leitos de UTI de 68,3% na Grande São Paulo e 66,9% no Estado. Ademais o número de pacientes internados no Estado é de 13.352 (treze mil, trezentos e cinquenta e dois), sendo 7.580 em enfermaria e 5.772 em unidades de terapia intensiva, conforme dados dados disponíveis do site do próprio governo¹:

Há de se destacar a forte agressão e violação ao princípio da moralidade administrativa, tendo em vista a total ausência de condições para a realização das provas do ENEM 2020, impresso e ao risco de aumento expressivo de contaminação pelo coronavírus imposto aos estudantes e profissionais envolvidos na aplicação das provas.

A manutenção da aplicação das provas, neste momento de instabilidade e de acelerada propagação do coronavírus coloca em risco o

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/orgaos-governamentais/secretaria-da-saude/sp-registra-159-milhao-de-casos-e-492-mil-obitos-por-coronavirus/>

direito fundamental à vida, cláusula constitucional pétrea, que deve ser constantemente observado e respeitado, assim como o direito fundamental à saúde, uma vez que as medidas sanitárias adotadas pelo Ministério da Saúde, não são suficientes para impedir o alastramento epidemiológico da doença, já que milhares de estudantes circularão pelas cidades nos dias previstos para aplicação das provas, o que por si só é temerário para garantia da saúde destes e de seus familiares.

Além dos milhares de estudantes inscritos para o certame presencial há que se considerar a movimentação de centenas de trabalhadores com envolvimento direto e indireto na realização do exame, **deve-se refletir sobre como este aparato operacional para realização de provas materializa o aumento do risco de propagação e contágio do vírus da COVID-19**. No atual



Estado de calamidade decretado pelo Executivo Estadual não há possibilidade de garantia efetiva da segurança de todas as vidas humanas envolvidas no processo de aplicação das provas.

Em recente declaração aos veículos de comunicação o Governador do Estado de São Paulo, João Dória Jr, faz um apelo à população e um alerta às autoridades:

"Tenho que fazer um alerta e um apelo. Alerta é a circunstância de segunda onda da covid-19, que chegou ao Brasil e mundo. Não tínhamos essa expectativa até outubro, mas São Paulo, Brasil e 215 países lamentavelmente estão vivendo a segunda onda deste vírus", afirmou o governador aos 645 prefeitos de cidades paulistas.

(..)

Setecentas pessoas perdem a vida por covid todo dia [no Brasil]. São quatro aviões lotados todos os dias. Isso não é banal. Em São Paulo, perdemos cem vidas em um único dia. Isso não deve passar pela nossa visão, pela nossa leitura, imaginando que faz parte do cotidiano"²

A realização do certame é risco e afronta as medidas de segurança sanitária da população, fere as garantias constitucionais e o projeto

² <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/06/doria-plano-vacinacao-contracovid-19-em-sao-paulo.htm>

de cidadania perseguido pelo Estado.

Note-se portanto que os argumentos da presente exordial encontram fundamento insculpido no bom cumprimento do Direito, no contexto social diariamente exposto por dados e estudos científicos e no clamor de autoridades públicas.

Por fim, frise-se que **o ato que tornou pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio e a manutenção das provas presenciais nos dia 17 e 24/01/20201 afronta o princípio da moralidade administrativa, já que o aumento da circulação de estudantes em plena pandemia e a impossibilidade de se assegurar segurança sanitária e epidemiológica a todas as vidas humanas envolvidas, coloca em risco a vida e a saúde de toda a população e pode provocar um verdadeiro colapso no sistema de saúde** uma vez que os leitos de enfermaria e uti no Estado de São Paulo já atingem índices alarmantes com alguns hospitais registrando taxa de ocupação de 100% em várias cidades do Estado, seja em leitos de enfermaria ou de uti, como é o caso da Santa Casa de São Paulo e a de Sertãozinho, Hospital Santa Marcelina e o Hospital Municipal Vila Santa Catarina, entre outros , razão pela qual, visando restabelecer a moralidade, bem como evitar que o interesse público seja lesado por conta da realização do ENEM 2020 em meio a uma grave situação, é que as autoras propõem a presente demanda, a fim de suspender a eficácia do Edital nº 54, de 28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73).



2 - DO DIREITO

2.1 – DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

O art. 5º, inciso LXXIII, da CRFB, admite a impetração da ação popular, por qualquer cidadão, visando anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, bem como ao patrimônio histórico e cultural.

A Lei 4.717/65 estabelece o rito da presente ação.

Conforme a redação da Constituição, a edição de ato e de edital público é ato lesivo à moralidade administrativa.

Assim, o ajuizamento do presente feito é cabível.

2.2 - DO SUJEITO ATIVO – LEGITIMIDADE ATIVA AD

CAUSAM

Neste particular, atualmente, a Constituição de 1988, ampliando as hipóteses de cabimento da presente tutela popular, preceitua em seu art. 5º, LXXIII, o seguinte, in verbis:

“Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.



Assim, conforme decorre do texto Constitucional, sujeito ativo da Ação Popular é qualquer cidadão, porém, assim considerado o que se encontra apto a exercer os direitos políticos, votar e ser votado, cujo exercício dos direitos políticos depende do alistamento eleitoral e prova da cidadania, para ingresso em juízo, tem de ser feita com o título eleitoral, conforme o disposto no art. 1º, § 3º da LAP, prova esta que se faz com a juntada do título do autor.

2.3 - DO SUJEITO PASSIVO

Segundo o disposto no artigo 6º, caput, da Lei nº 8.717/65, são sujeitos passivos da ação popular: as pessoas jurídicas de que tenha emanado o ato lesivo e referidas no art. 1º, deste diploma legal, dentre eles, sobressai o ente que editou o ato impugnado, no caso concreto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que é uma autarquia federal.

A propósito da pretensão, a regra da Carta Magna, no seu artigo 37, caput, exige que os atos da administração pública devam obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, dentre outros, nele enumerados. Ademais, é preceito constitucional que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a Direito (art. 5º, XXXV da CF). Ora, isso significa que, havendo direitos subjetivos feridos, não precisa o judiciário indagar de onde vem a lesão, para conhecer o caso concreto. Nem terá que deter diante de qualquer Poder, órgão ou autoridade responsável pelo agravo ao direito individual ou coletivo.

Assim, resta claro que devem figurar no polo passivo da presente demanda o ente que editou o ato impugnado, no caso concreto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que possui natureza de autarquia federal.

2.4 - DOS FINS DA AÇÃO POPULAR E DO SEU OBJETO

Quanto ao fim da Ação Popular, segundo a lição do memorável Hely Lopes Meirelles, em sua também consagrada obra “MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO POPULAR, etc., p. 128-126, “A

Ação Popular tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa ilegal e lesiva ao patrimônio público...”. Em última análise, a finalidade da Ação Popular é obtenção da correção



nos atos administrativos...” “Os direitos pleiteáveis na ação popular são de caráter cívico-administrativo, tendentes a repor a Administração nos limites da legalidade e a restaurar o patrimônio público do desfalque sofrido. Por isso mesmo, qualquer leitor é parte legítima para propô-la, como também, para intervir na qualidade de litisconsorte ou assistente do autor ...” cujo objetivo, é, portanto, o ato ilegal, imoral ou lesivo ao patrimônio público, sujeito à anulação por Ação Popular.

2.5 – DOS ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

No caso vertente, é manifesta a lesividade dos atos impugnados, no caso em questão a realização, durante uma grave pandemia, do Exame Nacional do Ensino Médico, que irá causar graves prejuízos, à população brasileira, de forma mais específica aos estudantes, seus familiares e profissionais envolvidos na aplicação das provas.

Por tudo isso, são anuláveis os atos praticados, nos termos do art. 3º da Lei 4.717/65:

Art. 3º Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.

Portanto, requerem as autoras a anulação do ato lesivo.

3 – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR

A relevância do fundamento invocado reside nos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos, mormente nos documentos colacionados à presente, os quais dão conta de que existe o bom direito ora vindicado, notadamente em face da evidente e flagrante violação ao princípio da moralidade pública e de violação ao direito à vida e à saúde.

O “periculum in mora”, por sua vez, afigura-se patente, uma vez que a realização do ENEM 2020 quando mais uma vez estamos diante dos graves efeitos de uma pandemia causará sérios riscos a população e ao sistema de saúde do Estado de São Paulo.



Assim, as autoras requerem a concessão de liminar, a fim de que sejam imediatamente suspensos todos os efeitos dos atos lesivos impugnados, qual seja, o Edital nº 54, de 28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73), com fundamento no artigo 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/1965.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) determine a suspensão liminar dos atos lesivos impugnados, qual seja, o Edital nº 54, de 28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73), até a decisão final da demanda, com fundamento no artigo 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/1965, com a concessão da tutela de urgência de forma liminar, demandando que a parte ré adote todas as medidas necessária para suspender a aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio no Estado de São Paulo, até que a curva de contaminação e o número de óbitos e internados por Covid-19 no estado de São Paulo permita o retorno a fase verde, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo.

b) a citação do instituto demandado no endereço indicado, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo legal, conteste ou abstenha-se de contestar a presente Ação Popular, sob pena de revelia ou ainda, para que manifeste adesão expressa ao pedido inicial, conforme estabelece o

artigo 6º, § 3º, da Lei 8.817/1965;

c) a citação da União, na pessoa do seu representante legal, para que, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.717/65, exerça a faculdade de atuar ao lado dos autores na defesa do interesse público;

d) seja finalmente confirmada a liminar e julgado procedente o pedido, para declarar a anulação definitiva dos atos lesivos impugnados, que consistem nos Edital nº 54, de



28/07/2020 (DOU de 31/07/2020, seção 3, páginas 73), suspendendo as provas agendadas para os dias 17 e 24 de janeiro diante do risco eminente de devio de finalidade e lesão as garantias e direitos constitucionais;

e) a intervenção do ilustre representante do Ministério Público, para acompanhar a demanda no que lhe couber;

f) a ISENÇÃO DE CUSTAS, na forma da lei;

g) provar o alegado por todo o gênero de prova admitida

em Direito;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00, apenas para fins fiscais.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Paulo/SP 14 de janeiro de 2021.

**Amarílis Regina Costa da
Silva OAB/SP 357 070**

Rosana Rufino OAB/SP 415 613

